



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, A SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2001 C/C LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.**

**Processo administrativo nº 047/17**

**Edital de chamamento nº 01/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor Ver. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberto, e será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 012 de 03 de janeiro de 2017, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº 01/2017, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de Termo de Cooperação, conforme especificações constantes deste Edital.

## **1. OBJETO:**

**1.1** Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Itaquaquetuba, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento, conforme Resolução nº 03, de 08 de agosto de 2001 c/c Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001, nos termos da minuta de cooperação que integra o presente como Anexo I.

## **2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Itaquaquetuba, todos os interessados que, cumulativamente:

**a)** se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

**b)** estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

**2.2.** Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

a) sob processo de concordata e falência;

b) reunida em consórcio ou estrangeira;

c) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

d) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquetuba;

e) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

**2.3.** A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

**2.4.** A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar envelope mencionando em sua parte externa o nº do edital de chamamento, a data, o horário e o local indicados no aviso de edital, contendo os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

f) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

**f.1)** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

g) declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Itaquaquetuba.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- 2.5. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 2.6. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 2.7. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.8. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo, exceção feita ao item 2.4, alínea “f”.
- 2.9. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
- 2.10. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.
- 2.11. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o termo de cooperação com a Câmara Municipal de Itaquaquetuba e oferecerá o serviço aos servidores.

## 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O recebimento da documentação ocorrerá no **período de 20/03/2017 a 03/04/2017, no endereço indicado no item 7.5 deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.**
- 3.2. A Comissão receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.
- 3.3. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.
- 3.4. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação na imprensa oficial e no sítio oficial da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.
- 3.5. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

## 4. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 4.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de cooperação com a Câmara Municipal de Itaquaquetuba nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**4.2.** O termo de cooperação deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

**4.3.** A celebração do termo de cooperação deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação municipal que regulamenta a celebração de termos de cooperação.

## **5. DO PRAZO**

**5.1.** O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de (60) sessenta meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**5.2.** As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Termo de Cooperação, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

## ⇒ **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

**6.2.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

**6.3.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**6.4.** A Câmara Municipal de Itaquaquetuba não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

**6.5.** A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**6.6.** A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

**6.7.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Cooperação, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**6.8.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

## ⇒ **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

**7.2.** As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

**7.3.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de cooperação, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de cooperação venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

**7.4.** A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.

**7.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas.

Maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4646-4977 / 4646-4538 / 4647-6002 ou (11) 99285-6410.

## **8. São partes integrantes deste Edital:**

a) ANEXO I - Minuta de Termo de Cooperação.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

b) ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Itaquaquetuba, 15 de março de 2017.

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E (nome da instituição financeira) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa: \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, **telefone:** (\_\_\_\_), neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 03, de 08 de agosto de 2001 c/c a Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001.

**Parágrafo Primeiro:** Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA:

I - receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- II - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- III - repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- IV - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;
- V - comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- VI - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

- I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- III - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, preferencialmente, para o e-mail: [contabilidade@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br), até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas;
- IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquaquetuba nas situações previstas neste Termo de Cooperação;





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

V - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquaquetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:** O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo celebrado pelo prazo 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** A execução do presente Termo de Cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Cooperação quando:

- a) a Câmara Municipal de Itaquaquetuba não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga a Câmara Municipal de Itaquaquetuba de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Terceiro:** O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único:** A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A gerência deste Termo de Cooperação por parte da Câmara Municipal de Itaquaquetuba será exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade do Diretor do Departamento e por parte da instituição será exercida pelo Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA:** Será competente o foro da Comarca de Itaquaquetuba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**(RAZÃO SOCIAL)**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
Data da Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/17

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
RG nº

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
RG nº



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## A N E X O II

## DECLARAÇÃO

### Edital de Credenciamento N° 01/2017

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), CNPJ n°, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação no certame.

Local e data

---

Assinatura do sócio / proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa